



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 12 de Agosto de 2021 • Ano IX • Nº 1216

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto Nº 062/2021 De 12 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.
- **Protocolo De Retorno Às Atividades Semipresenciais Nas Unidades Escolares Da Rede Municipal De Ensino De Antas-Ba- Ano Letivo 2021.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 062/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de 1172 (um mil, cento e setenta e dois) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA.

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, até o dia 23 de agosto de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos empregados e colaboradores, no desempenho de suas atividades, que trabalhem em fabricas ou indústrias, as quais permanecem autorizadas a funcionar normalmente.

§ 4º - os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiro;
- IV - Os serviços de *delivery* de alimentos

Art. 2º - Fica autorizado, até 23 de agosto de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, os quais, por vez, deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, devendo observar:

- I - O uso obrigatório de máscaras, cobrindo a boca e o nariz, pelos clientes, os quais tão somente poderão retirá-las quando sentados em uma mesa;
- II - Os funcionários além do uso obrigatório de máscaras, cobrindo boca e nariz, deverão utilizar Face Shield (viseira de acrílico);
- III - O horário de funcionamento, com atendimento presencial, será de segunda-feira a domingo, até às 23h;
- IV - Ao estabelecimento caberá organizar-se afim de que exista uma distância de um metro entre as mesas;
- V - Cada mesa deverá ser limitada à quantidade máxima de 06 (seis) pessoas, independentemente de sua medição;
- VI - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel em cada mesa para higienização das mãos;
- VII - Os temperos e condimentos (maionese, ketchup, mostarda e pimenta) deverão ser fornecidos em sachês, vedada à disponibilização em saquinho de geladinho;
- VIII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão;
- IX - O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
- X - Se não for possível abolir o cardápio físico, deverá ser disponibilizado quadro na parede ou modelo plastificado, que possa ser desinfetado com álcool em concentração de 70º após cada uso;
- XI - Os funcionários, durante o expediente, deverão retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras e relógios, bem como deverão manter as unhas aparadas e sem esmalte. Nos casos de funcionários que utilizem óculos, sugere-se à implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;
- XII - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com sanitizante (álcool em concentração de 70º, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante), sempre após

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico ou vidro para facilitar a higienização;

XIII - O ambiente deverá diariamente ser submetido a um intenso processo de limpeza, principalmente os sanitários e cozinha;

XIV - **A proibição para a execução de MÚSICA AO VIVO e/ou por meio de PAREDÕES DE SOM, próprios ou de particulares, acostados ao estabelecimento, estando autorizada, tão somente a música ambiente na intensidade máxima de 35 decibéis (DB);**

XV - Os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou algum sintoma da COVID-19 deverá procurar a Unidade Básica de Atendimento e Enfretamento a COVID19;

§ 1º - Permanece autorizada a venda de bebidas alcoólicas pelo serviço de entrega em domicílio (delivery) até as 24h.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento e o atendimento presencial de agências bancárias, correspondentes bancários, bancos postais e casas lotéricas, nas datas de 12 a 23 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 4º - Fica autorizada à realização das feiras livres da Cidade de Antas – BA e do Distrito de Duas Serras, previstas para acontecerem, respectivamente, nos dias 14 e 15 e 21 e 22 de agosto deste ano de 2021.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território de Antas – BA, o funcionamento de academias, tão somente para a realização de atividades físicas individuais, de 12 de agosto até 23 de agosto de 2021, desde que limitada à ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e que sejam observados os protocolos sanitários pré-estabelecidos.

Art. 6º - Fica liberada, em todo o território de Antas – BA, a prática de atividades esportivas coletivas amadoras, até o dia 23 de agosto de 2021, desde que sem a presença de público para que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Ficam suspensos, em todo o território de Antas – BA, de 12 de agosto até 23 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, aniversários e velórios; eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º - **Fica suspensa a realização de shows, vaquejadas, encontros de paredões, festas públicas ou privadas e afins, independentemente do número de participantes, em todo o território de Antas, Bahia, até 23 de agosto de 2021.**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Art. 9º - Para o rigoroso cumprimento das medidas contidas nesse Decreto Municipal, contamos com o apoio da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.

Art. 10 - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 11 - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 12 - Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a descumprir as determinações constantes nesse Decreto, serão multadas e penalizadas conforme a Lei Sanitária Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, 12 DE AGOSTO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Rua Presidente Juscelino de Oliveira, s/n
E-mail: semecantas@gmail.com
CEP: 48420-000



PROTOCOLO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES SEMPRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTAS-BA

ANO LETIVO 2021



ANTAS-BA, 02 DE AGOSTO DE 2021.



APRESENTAÇÃO

Este documento sintetiza as orientações e procedimentos a serem adotados pela Rede Municipal de Ensino de Antas-BA para o retorno das atividades semipresenciais ao longo do ano letivo 2021. Este planejamento inclui um conjunto de iniciativas em múltiplas dimensões, tomando como ponto de partida a segurança e a saúde das pessoas, o respeito aos direitos educacionais e o enfrentamento do grave quadro de vulnerabilidade e desigualdade social. Para a sua elaboração, a equipe da SEMEC juntamente com o Comitê de Estudo e Planejamento para retorno às aulas semipresenciais se apoiaram no arcabouço legal e normativo produzido no âmbito da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle sanitário.

No presente instrumento, reconhecemos as especificidades e desafios deste momento, nos quais estão associados a um conjunto de medidas e recursos educacionais destinados ao apoio aos professores e estudantes na reorganização dos tempos e espaços de ensino e aprendizagem.

Uma proposta de protocolos sanitários que, a partir deles, as Unidades Educacionais vinculadas à SEMEC de Antas-BA possam conseguir implementar as novas rotinas, incluindo intervenções na infraestrutura física e tecnológica, para o retorno semipresencial ao ambiente escolar de forma responsável, acolhedora e, sobretudo segura.



RETORNO SEMIPRESENCIAL (Atividades Escolares)

Diante do retorno às atividades escolares no formato semipresencial no ano letivo de 2021, as Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Antas-BA, deverão seguir os seguintes procedimentos:

1. Reorganização de Tempos e Espaços

O retorno às atividades escolares no formato semipresencial será feito de forma alternada, semanal, a partir da divisão das turmas, conciliando os chamados (Momento Escola e Momento Casa) desenvolvendo-se da seguinte forma:

- a) Cada turma será dividida em duas, a partir do critério definido pela unidade escolar, que pode ser: ordem alfabética dos nomes dos alunos, uso do transporte escolar ou outro critério considerado relevante pela escola.
- b) A escola seguirá a mesma organização de aulas programadas para as rotinas regulares, de modo que a cada semana, metade de cada turma, ou seja, 50% da turma participará das atividades de forma presencial, no Momento Escola, e os outros 50% de cada turma desenvolverá suas atividades de forma não presencial, no Momento Casa, num sistema de alternância semanal.
- c) As Unidades Escolares que tiverem turmas formadas com um quantitativo igual ou inferior a 14 (catorze) alunos e que dispõem de salas de aula que possam comportá-los de forma segura, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as carteiras, poderão fazer o atendimento de 100% dos alunos dessas turmas, sem haver a necessidade de fazer divisão.
- d) O Momento Casa será computado como carga horária letiva regular. Somente em casos excepcionais será permitido desenvolver as atividades exclusivamente no Momento Casa, por motivos devidamente justificados.
- e) A alternância será feita exclusivamente pelos estudantes. Os professores seguem com as turmas e horários definidos na programação formal e não modificam seus horários, exceto em função da inclusão dos sábados letivos, que podem ser dedicados às Atividades Curriculares Complementares, organizando-se previamente o calendário.



- f) O professor seguirá o seu planejamento pedagógico, não repetirá as aulas nem precisará dar “aulas extras” para os estudantes que estiverem no Momento Casa. Pois o estudante, no Momento Casa, acompanhará o conteúdo trabalhado presencialmente utilizando os materiais impressos, livros didáticos e demais materiais orientados pelos professores.
- g) Recomenda-se que os alunos tirem suas dúvidas no Momento Escola, bem como por meio de outras formas que a escola e os professores considerem mais efetivas para assegurar as aprendizagens necessárias.
- h) Considerando que as turmas estarão subdivididas, caberá aos professores pactuarem com os estudantes, na primeira semana, como será feito o acompanhamento das aulas presenciais (Momento Escola) e das atividades autodirigidas (Momento Casa).
- i) As atividades a serem realizadas sem a presença do professor (Momento Casa) devem ser entregues pelos docentes no final de cada semana letiva, para todos os estudantes.
- j) A escola deve comunicar previamente às famílias a escala de rodízio de cada turma.

2. Organização das turmas

As turmas deverão ser divididas em duas, com retorno alternado semanalmente, considerando que a semana letiva tem 5 dias, podendo ser ampliado o número de dias, quando incluídos os **(sábados letivos conforme o Calendário Escolar 2021)**. Desta forma, a cada semana, apenas metade (50% de cada turma) comparecerá à escola.

Exemplo: Considerando que a Turma A tem 28 alunos, 50% destes que corresponde a 14 alunos comparecerão na 1ª semana de retorno às atividades semipresenciais executadas nas Unidades Escolares. Os outros 50% da Turma A comparecerão na 2ª semana de retorno às atividades semipresenciais, e assim prosseguirá continuamente esse processo de alternância semanal, mantendo-se a divisão da turma.

Os critérios para separação das turmas devem ser definidos em reunião específica com a participação dos Professores, Coordenação Pedagógica e Gestor Escolar, podendo ser feito por ordem alfabética, pelo uso do transporte escolar público, dentre outros.

A escala de estudantes deverá ser rigorosamente acompanhada pela unidade escolar, a fim de que nenhum aluno seja desassistido, respeitando-se o revezamento, sendo de absoluta importância à criação de listas para controle interno de frequência. A organização em escala exigirá do Gestor Escolar e do Coordenador Pedagógico rigor adicional no acompanhamento.



As aulas manterão os horários e programação de professores adotadas no início do ano letivo 2021, não havendo interrupção das sequências de aulas.

Considerando que as turmas estarão subdivididas, caberá aos professores pactuarem com os estudantes, na primeira semana, como será feito o acompanhamento das aulas presenciais (Momento Escola) e das atividades autodirigidas (Momento Casa).

As aulas a serem realizadas sem a presença do professor podem ser estruturadas fazendo uso de diferentes metodologias e, sempre que possível, alinhadas aos conteúdos dos livros didáticos materiais impressos, e demais materiais sugeridos pelos professores.

As atividades a serem realizadas sem a presença do professor devem ser entregues no final de cada semana letiva, para todos os estudantes, podendo contar com o apoio do Gestor Escolar, Coordenação Pedagógica e monitores, onde houver.

3. Mobilização Pedagógica/Organização de Práticas Educativas

Neste momento de retorno às atividades escolares semipresenciais é imprescindível que haja efetivamente o alinhamento entre as ações cooperativas da Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Corpo Docente, e demais membros da comunidade escolar.

Na tentativa de recuperar o máximo possível o processo de aprendizagem dos nossos alunos, a mobilização pedagógica e a organização de práticas educativas diferenciadas serão de extrema relevância para a efetivação de uma educação digna, igualitária e transformadora.

Nessa perspectiva, cada Unidade Escolar por intermédio da Coordenação Pedagógica e cooperação dos professores, ficará responsável pela elaboração de um Plano de Ação Pedagógica contemplando diretrizes que irão nortear o desenvolvimento das atividades escolares ao longo do ano letivo de 2021, procurando evidentemente, alternativas que possam ajudar a minimizar ou sanar as fragilidades e sequelas deixadas pela pandemia diante do percurso de construção de conhecimento dos nossos educandos.

A elaboração do Plano de Ação Pedagógica deverá ser discutida entre a Coordenação e os Professores de cada Unidade Escolar, após a conclusão da 2ª semana de retorno às atividades escolares semipresenciais.

O prazo para conclusão do Plano de Ação Pedagógica será dia 30/09/2021. Após a finalização do documento, o(a) Coordenador(a) Pedagógico de cada Unidade de Ensino deverá encaminhar uma cópia para a SEMEC direcionando a Coordenação Geral Específica por segmento.



PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES ORIENTAÇÕES GERAIS

- Reabertura das Instituições de Ensino, se dará após parecer técnico das autoridades de saúde, adotando as recomendações desse protocolo;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimãos, portas, pisos, bibliotecas, laboratórios, parques, estacionamentos, salas de aula, salas administrativas, dentre outras) devem ser higienizadas diariamente, de forma regular para garantir a segurança das pessoas. Recomenda-se que sejam higienizadas a cada turno;
- Disponibilizar dispensers de álcool gel 70% em quantidade compatível à estrutura e número de circulantes na Instituição de Ensino (conforme Lei Estadual Nº 13.706/2017).
- Dispor de produtos desinfetantes e materiais de limpeza, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, em quantidade compatível à estrutura e higienização diária;
- Realizar treinamento específico dos funcionários sobre os critérios de higienização estabelecidos, bem como dos procedimentos de diluição de produtos de limpeza, seguindo as orientações dos fabricantes;
- Garantir que os funcionários responsáveis pela higienização utilizem equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho de suas funções;
- No acesso às Instituições de Ensino, todos trabalhadores, prestadores de serviço e estudantes devem higienizar as mãos com água e sabão ou devem realizar o uso do álcool em gel 70%;
- Funcionários e alunos pertencentes ao grupo de risco da COVID-19, conforme orientações das autoridades sanitárias devem avaliar outras formas de retorno enquanto durar a pandemia;
- Afixar e distribuir material orientador aos pais, alunos e profissionais quanto às medidas protetivas para o retorno das aulas, bem como distribuição/fixação de material (cartazes, panfletos, dentre outros) nas unidades de ensino, que podem ser distribuídas de forma virtual.

USO DE MÁSCARAS

- Os alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) não serão obrigados a utilizar máscaras durante as aulas ou para acessar a escola, no entanto devem ser orientados a evitar o contato físico;



- Os alunos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) não serão obrigados a utilizar máscaras;
- Deve-se adotar uma atenção especial e uma análise de forma individualizada para as medidas de proteção em demais condições de saúde que impossibilitem o uso da máscara ou o cumprimento do distanciamento mínimo;
- Os demais alunos, trabalhadores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a Instituição e manter obrigatoriamente o uso. As Instituições de Ensino devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos com exceção dos alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos);
- Os estudantes, trabalhadores, professores, pais e responsáveis, visitantes e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização/lavagem das máscaras diariamente em suas respectivas residências ou trocá-las a depender do tipo de máscara.

ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES

- Organizar o fluxo de entrada e saída de forma a evitar aglomerações com o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos e profissionais da educação;
- Os horários de entrada, saída e intervalos das aulas devem ser organizados de forma a evitar aglomerações;
- Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída, além da realização de marcação, com sinalização no chão, dos fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Avaliar a quantidade de trabalhadores que apoiarão o processo, a quantidade de circulantes no ambiente e a disponibilização de materiais de higiene em locais acessíveis;
- Na chegada às Instituições a temperatura dos trabalhadores, prestadores de serviço e estudantes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado.

TRANSPORTE ESCOLAR

- Fica determinada a obrigatoriedade do condutor de veículos de transporte escolar e/ou ajudante aferir a temperatura do estudante antes do mesmo adentrar ao interior do veículo;



- Os ônibus deverão circular com no máximo 50% do número de passageiros sentados;
- As janelas deverão permanecer abertas permitindo a circulação de ar;
- A higienização interna dos ônibus deve ocorrer após a conclusão de cada rota e/ou turno;
- A higienização, adaptação e a disponibilização de materiais (álcool em gel 70%, termômetro infravermelho de leitura rápida, dentre outros), será de total responsabilidade da empresa fornecedora do transporte escolar e/ou proprietários dos veículos terceirizados;
- Estudantes que acessam o transporte escolar público devem estar de máscara e observar o distanciamento entre as poltronas, as quais deverão estar obrigatoriamente bem sinalizadas (demarcadas).

DIRETRIZES DAS ÁREAS COMUNS

Salas de aula e salas administrativas

- Os equipamentos, materiais de uso comum e brinquedos das salas de aula e laboratórios devem ser higienizados, no mínimo, a cada aula/turma. Sempre que possível, deve-se fazer o uso individual;
- As Instituições devem avaliar a utilização de instrumentos/equipamentos individuais e/ou recicláveis;
- As Instituições devem reorganizar os horários das turmas/segmentos de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;
- Deve ser garantida a rastreabilidade dos alunos e funcionários nas carteiras e cadeiras das salas. Para isso deve-se marcar os locais onde essas ficarão garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e se possível, garantir que os alunos terão lugar marcado;
- Sempre que possível, as janelas das salas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar;
- Em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- No retorno das atividades dos ambientes climatizados devem ser realizadas previamente uma rigorosa revisão de todos os equipamentos, a fim de que as impurezas sejam removidas dos sistemas, antes do reinício das aulas;
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno. RE-09/2003 – ANVISA.



BANHEIROS

- Recomenda-se que o acesso de pessoas aos banheiros seja controlado para evitar aglomeração;
- O número máximo de pessoas que poderão acessar os banheiros ao mesmo tempo deverá levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5 metros, o tamanho do espaço destes, evitando filas para o acesso;
- Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal. Não é permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- Deve-se deixar os basculantes e janelas abertos.

BEBEDOUROS

- Evitar o uso de bebedouros coletivos;
- Orientar que os estudantes levem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas;
- O consumo de água dos bebedouros deve-se dar exclusivamente por meio de copos individuais ou descartáveis e garrafas;
- Os esguichos dos bebedouros devem ser substituídos por torneiras.
- Os bebedouros devem ser higienizados pelo menos uma vez por turno;
- Afixar cartazes ao lado dos bebedouros com orientações para higienização das mãos antes de manusear;
- Evitar o contato de copos e garrafas com o bico ejetor do equipamento;
- Disponibilizar álcool 70 % próximo aos bebedouros.



REFEITÓRIOS/CANTINAS

- A higienização das unidades de alimentação escolar deve ocorrer antes e após a produção dos alimentos, e quando se fizer necessário;
- As refeições poderão ser realizadas em sala de aula ou em espaços ao ar livre, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%;
- Os alunos e funcionários devem realizar a higienização das mãos antes das refeições com água e sabão ou álcool a 70%;
- As unidades de ensino devem evitar o uso de autosserviço (sistema self-service). Se for mantida a opção pelo autosserviço, é fundamental que seja verificada a higienização das mãos dos alunos antes do serviço e o uso de máscara durante todo o percurso até que se sirva e retorne à mesa para a refeição;
- As instituições de ensino serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
 - Os manipuladores de alimentos devem obrigatoriamente utilizar máscaras de proteção facial e higienizar frequentemente as mãos com água e sabão;
 - Não é recomendado o uso de álcool em gel 70% na área de produção de alimentos por ser um produto químico inflamável. Nestes espaços recomenda-se o uso de água, sabão, detergente e água sanitária.
- Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos alunos e/ou funcionário devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% entre os atendimentos e sempre que se fizer necessário;
- Recomenda-se que cada estudante utilize kits de talheres, pratos e copos individuais e próprios. Caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente. Os talheres devem ser entregues já apoiados sobre os alimentos ou nos pratos diretamente nas mãos dos estudantes;
- É vedado o compartilhamento de talheres, copos, guardanapos, pratos e alimentos (comidas e bebidas) durante as refeições;



- Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
- Durante as refeições deve ser observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- Recomenda-se organizar os intervalos para as refeições de forma escalonada, visando evitar possíveis aglomerações;
- Para as instituições de ensino que disponibilizam a venda de fichas, recomenda-se, que as referidas fichas sejam de material de fácil higienização ou material descartável;
- Recomenda-se que as janelas permaneçam abertas, desde que protegidas;
- Para o consumo dos alimentos é importante orientar que os estudantes mantenham o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição e retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos e guarda-las de forma adequada e evitar colocar a máscara diretamente sobre a mesa.

BIBLIOTECAS, QUADRAS, PARQUES, ÁREA DE CONVIVÊNCIA E AMBIENTES DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (AUDITÓRIO, LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, SALA DE ESTUDO INDIVIDUAL E EM GRUPO)

- Deve-se evitar o uso de áreas comuns em ambientes fechados, como bibliotecas, na impossibilidade, recomenda-se que estas áreas sejam utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma, preservando-se sempre o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Caso sejam realizadas atividades nesses ambientes, sempre que possível, as janelas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. Em caso de utilização de ar condicionado o mesmo não pode ser mantido no modo recirculação de ar;
- No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades ao ar livre. As práticas de atividade física devem ser adaptadas, seguindo as seguintes orientações: manter distância mínima de 1,5 metros entre os estudantes. Não está recomendado o uso de máscaras, durante atividade física aeróbica. Apenas os professores devem estar, obrigatoriamente, usando máscara durante toda a atividade;
- As atividades e esportes de maior contato físico, como lutas marciais, deverão ser evitados;
- A higienização destes espaços deve ocorrer quando no início e ao final do dia, e quando se fizer necessário;



PRESTADORES DE SERVIÇO

- Durante o período de aulas, os serviços dentro das salas, só serão permitidos quando indispensável;
- Recomenda-se que os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos estudantes do espaço da sala de aula;
- Após a realização do serviço pelo prestador, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado.

EVENTOS

- Não estão permitidos os eventos que gerem aglomeração, neste caso, sempre serão observadas as recomendações previstas nos Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA.

ATENDIMENTO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

- Nossas Unidades Escolares continuarão fazendo o atendimento presencialmente, seguindo rigorosamente as recomendações dos órgãos de controle sanitário. No caso de necessidade de retirada de algum documento da Instituição, deve-se realizar o agendamento prévio.

COMO ATUAR AO CONFIRMAR COVID-19 OU CASOS SUSPEITOS

Critérios para monitoramento e suspensão das aulas:

- Em caso de aluno/a que um dos pais/cuidadores (CHECAGEM 1) informe a escola sobre a presença de SG/COVID-19/SRAG ou que um professor (CHECAGEM 2) identifique uma destas condição em algum aluno e/ou que tenha feito exame do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, seguir as orientações abaixo:
- As aulas semipresenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame:



- Se o resultado do exame for negativo, as aulas semipresenciais devem retornar imediatamente;
- Se o resultado do exame for positivo, as aulas semipresenciais devem permanecer suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas);
- Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas;
- Em caso de dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo de uma mesma turma e em que se possa estabelecer um vínculo entre o surgimento dos casos, o Gestor Escolar deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, afim de melhor investigar a origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.

Observações:

- Para fins de definição de caso confirmado, só serão considerados os testes tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno. Não estão recomendados, nem serão considerados, os testes tipo sorológicos;
- Findado o período de afastamento conforme definidos acima, as aulas em formato semipresencial podem ser retomadas, e o aluno/funcionário/professor pode voltar às atividades sem necessidade de novo teste laboratorial.
- O profissional da educação que apresentar sintomas da Covid-19 deverá procurar imediatamente o posto médico destinado ao atendimento de pacientes da Covid-19 para que o mesmo seja avaliado e, caso necessite, o médico responsável atestará o seu devido afastamento das atividades laborativas inerentes ao cargo ora ocupado.

REFERÊNCIA

Protocolo da Educação para o Ano Letivo 2020/ 2021. Disponível em:
<<http://jornadapedagogica.educacao.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Protocolo-Educacao-Ano-Letivo.pdf>> Acessado em: 30/07/2021.